



RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025
JARDIM DO SERIDÓ/RN

Atualiza procedimentos pertinentes as contratações direta, implementando o Conecta Jardim no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do setor de Licitações no tocante a atualização normativa para os procedimentos licitatórios, sobretudo aqueles de menor valor, visando aprimorar os procedimentos internos e garantir maior segurança e agilidade na execução dos mesmos;

CONSIDERANDO o pioneirismo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó visando implementar o Projeto Conecta Jardim que se configura numa série de medidas acobertadas por este normativo no que tange a inovação procedural para trazer maior celeridade, eficácia e efetividade aos procedimentos licitatórios de pequena vulto;

CONSIDERANDO ainda que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO igualmente que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

CONSIDERANDO por fim que também não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº



14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

CONSIDERANDO também o inteiro teor da Lei nº 14.133/2021 que disciplina as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o “*Projeto Conecta Jardim, o Legislativo mais perto de você*”, no escopo de realizar a implementação dos procedimentos mencionados nesta Resolução.

Parágrafo Único – A gestão da Câmara Municipal, junto ao setor de Licitação da Casa, articulará parcerias a fim de executar treinamentos, capacitação, palestras e/ou audiências públicas com a participação de potenciais fornecedores locais no intuito de conscientizar e trazer habilitação e conhecimento aos mesmos, além de trazer estímulo para participação de procedimentos licitatórios, sobretudo os eletrônicos, junto a Câmara Municipal, trazendo vantagens como transparência, economicidade, competitividade, celeridade e, sobretudo o fomento da economia local.

Art. 2º Em consonância com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, as dispensações de licitação até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor permitido em lei, não necessitam de parecer jurídico.

Parágrafo Único - A documentação de habilitação necessária para os processos enquadrados no parágrafo anterior será pautada nas certidões da União, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;

Art. 2º O Critério para Fracionamento de Despesas para efeito de separação entre objetos e fracionamento de despesas, deverá ser adotado baseado no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Art. 3º O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) será utilizado como ferramenta diferenciadora das despesas, assegurando maior transparência e



conformidade legal nos processos, evitando o fracionamento de despesas em processos que possam ser tidos como “similares”.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

OZIRES BORGES VILAR NETO

Presidente